PUBLICADO
EM 12/09/97
NO JORNAL Tribuna do interior
PAGINA 06
VISTO

LEI Nº 264/97.

Altera a Redação do inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 102, de 21 de Setembro de 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — O Art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 102, de 21 de Setembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º — Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I . . .
II . . .
III . . .
IV . . .
V . . .
VI . . .
VII . . .

VIII — As áreas mínimas, dos lotes bem como as testadas, são as estipuladas na Lei de Zoneamento de uso e Ocupação do Solo e são as seguintes:

— Área mínima dos lotes..= 200m²
— Testada Mínima.....= 7,5m."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 03 de Setembro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL